DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5070/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13030/2016
PROTOCOLO	: 1692940
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USINADO
COMPROMITENTE	: MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – EIRELI
VALOR ESTIMADO	: R$ 252.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USINADO – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 035/2016** - (fls. 24-52) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 012/2016** – (fls. 118-125) firmada entre as partes acima nominadas.

O presente procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 035/2016* – encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 3.178/11 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

O objeto desta licitação pública é o registro de preços para aquisição de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, conforme consignado no Edital - (fls. 24).

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Edital, item XX - (fls. 37).

Em decorrência deste procedimento licitatório firmou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 012/2016* (fls. 118-125) entre o *Município de Mundo Novo/MS* e a empresa *Minerpal Comércio de Materiais para Construção – EIRELI*, com prazo de vigência compreendendo o período de 14/04/2016 a 14/04/2017.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do registro de preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-IEAMA-2583/2017* - (fls. 144-147).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC–4561/2017* - (fls. 148) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 035/2016* (fls. 24-52) foi instaurado em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 3.178/11, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, de acordo com o Anexo I do edital.

O processo está instruído com a autorização para licitar, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e respectivos anexos, parecer jurídico, publicação do aviso de licitação, documentos de habilitação e demais documentos exigidos por lei.

Em decorrência desta licitação foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 012/2016* – (fls. 118-125) entre o *Município de Mundo Novo/MS* e a empresa *Minerpal Comércio de Materiais para Construção – EIRELI*, com prazo de vigência compreendendo o período de 14/04/2016 a 14/04/2017 e valor estimado na importância de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Após apreciação dos documentos acostados, a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos seguintes termos - (fls. 146), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório de acordo com o inciso II do Art. 122*, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em

> cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais."

Encampando o posicionamento da Equipe Técnica, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos em apreciação, mediante a seguinte dicção - (fls. 148), *in verbis*:

> "*Pelo que dos autos consta* e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, *conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque*, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Por todo o exposto, acolho r. Parecer do eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 035/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 012/2016* nele fundamentada.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 035/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 012/2016** firmada entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Minerpal Comércio de Materiais para Construção - Eireli,** CNPJ/MF n.º 78.930.435/0001-22, representada pela Senhora Meridiana Gontareck, CPF/MF n.º 046.758.999-27, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator